



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)

RECOMENDAÇÃO n: 01/2021 – 4ª PROREG/MPDFT

(ICP n: 08190.004657/18-15)

Recomenda ao **Administrador Regional de Brazlândia (RA IV)**, nos procedimentos administrativos relativos à compra/aquisição de equipamentos: **i)** na elaboração do projeto básico, constem os elementos que identifiquem, com nível de precisão adequado, as necessidades de utilização do equipamento/bem, em cumprimento ao fim a que se destina a aquisição, além da durabilidade do equipamento/bem a ser adquirido; **ii)** não realize a antecipação de pagamentos à empresa contratada, nos termos o disposto no artigo 64 da Lei n: 8.666/1993; **iii)** por ocasião do recebimento provisório e definitivo do equipamento/bem, atente-se para a adequada verificação da conformidade do equipamento/bem recebido, com as especificações do projeto básico e do contrato, além da qualidade e quantidade comprada/adquirida, registrando as informações, de forma pormenorizada, em termo de recebimento; e **iv)** na nomeação do executor do contrato, sejam observadas as qualificações técnicas indispensáveis para viabilizar o adequado desempenho das atribuições inerentes a tal função, tudo para resguardar o interesse público e o erário.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/1993, e artigo 1º, inciso VI, da Lei n: 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução n: 90/2009 - CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)

respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n: 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições específicas desta Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas na Resolução n: 218/2016 - CSMPDFT, a qual define no seu artigo 21, I, literalmente: *“acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional”*;

CONSIDERANDO os documentos que constam no Inquérito Civil Público n: 08190.004657/18-15, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto averiguar irregularidades na contratação de empresa para aquisição de retroescavadeira, pela Administração Regional de Brazlândia (documentada no PA n: 133.000.038/2013), em especial o Relatório de Auditoria n: 49/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 222/234 – do PA);

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 6º, inciso IX, e o artigo 7º, inciso I, § 2º, ambos da Lei n: 8.666/1993, que estabelecem os requisitos indispensáveis para a elaboração do projeto básico;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 14 e 15, ambos da Lei n: 8.666/1993, que discrimina os requisitos indispensáveis ao projeto básico, aptos a viabilizar a adequada caracterização do objeto da contratação, definição das unidades a serem adquiridas, em função da utilização provável, cuja estimativa deve ser obtida mediante adequada avaliação técnica;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 64 da Lei n: 8.666/1993, que estabelece a vedação de antecipação de pagamento de despesas, bem como as cautelas indispensáveis nas hipóteses legais que excetuam tal vedação;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 67 da Lei n: 8.666/1993 e o artigo 41 do Decreto Distrital n: 32.598/2010, que estabelecem as responsabilidades e obrigações do executor do contrato, agente especialmente designado para a fiscalização e acompanhamento da execução, após prévia publicação do ato de nomeação no Diário Oficial; e

CONSIDERANDO o artigo 73, inciso II, da Lei n: 8.666/1993, que estabelece as normas para o adequado recebimento dos equipamentos/bens, adquiridos pela Administração Pública; resolve



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
QR 302, CONJUNTO 01, LOTE 02, SAMAMBAIA/DF – TELEFONE: 3458-9100 (RAMAIS: 9110, 9121 E 9157)

R E C O M E N D A R

Ao Administrador Regional de Brazlândia (RA IV) que, nos procedimentos administrativos relativos à compra/aquisição de equipamentos: **i)** na elaboração do projeto básico, constem os elementos que identifiquem, com nível de precisão adequado, as necessidades de utilização do equipamento/bem, em cumprimento ao fim a que se destina a aquisição, além da durabilidade do equipamento/bem a ser adquirido; **ii)** não realize a antecipação de pagamentos à empresa contratada, nos termos o disposto no artigo 64 da Lei n: 8.666/1993; **iii)** por ocasião do recebimento provisório e definitivo do equipamento/bem, atente-se para a adequada verificação da conformidade do equipamento/bem recebido, com as especificações do projeto básico e do contrato, além da qualidade e quantidade comprada/adquirida, registrando as informações, de forma pormenorizada, em termo de recebimento; e **iv)** na nomeação do executor do contrato, sejam observadas as qualificações técnicas indispensáveis para viabilizar o adequado desempenho das atribuições inerentes a tal função, tudo para resguardar o interesse público e o erário.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Por fim, com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, com o envio de informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Publique-se.

Samambaia/DF, 01º de março de 2021.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça – 4ª PROREG/MPDFT